



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **LEI Nº 442/2014**

**SÚMULA:** Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, compreendido pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI, para o exercício de 2015, estima a **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 21.466.037,86 (vinte e um milhões quatrocentos e sessenta e seis mil trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 7.356.937 (sete milhões trezentos e cinquenta e seis novecentos e trinta e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 14.109.100,86 (quatorze milhões cento e nove mil cem reais e oitenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal.

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a **Receita** em R\$ 19.166.037,86 (dezenove milhões cento e sessenta e seis mil trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), fixa a **Despesa** para o Poder Legislativo em R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) e em R\$ 18.356.037,86 (dezoito milhões trezentos e cinquenta e seis trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), para o Poder Executivo.

**Art. 3º** - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e de Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação nas arrecadações dos impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da União e dos Estados, na forma da Legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo 2, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

#### **RECEITAS CORRENTES**

1100 - Receita Tributária.....	R\$	407.300,00
1200 - Receitas de Contribuições.....	R\$	270.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$	160.640,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$	27.300,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$	14.543.924,50
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	51.900,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>15.461.064,50</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## RECEITAS DE CAPITAL

2100 - Operações de Crédito .....	R\$	350.000,00
2400 - Transferência de Capital .....	R\$	3.354.973,36
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.704.973,36</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>19.166.037,86</b>

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de Órgãos que se apresentam com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃOS

01 - CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	810.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	322.280,00
03 - SECRETARIA GERAL .....	R\$	1.315.700,00
04 - DEPARTAMENTO DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO ...	R\$	623.700,00
05 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA E FINANÇAS.....	R\$	1.096.500,00
06 - DEPTO. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS .....	R\$	2.871.325,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$	4.202.182,00
08 - DEPTO. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE .....	R\$	668.500,00
09 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.....	R\$	6.401.095,86
10 - DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	854.755,00
10.1 - Fundo Municipal de Assistência Social	451.345,00	
10.2 - Fundo Mun. Criança e do Adolescente	153.610,00	
10.3 - Fundo Municipal do Idoso	11.000,00	
10.4 - Divisão Municipal de Assistência Social	238.800,00	
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>19.166.037,86</b>

## DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - FAPSEPI

Art. 5º - O orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - FAPSEPI, para o exercício financeiro de 2015, estima a **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Art. 6º - A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Outras Receitas Correntes e Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS, discriminadas no quadro abaixo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>1.150.000,00</b>
1200 - Receitas de Contribuições.....	R\$	500.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$	600.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	50.000,00
<b>RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.150.000,00</b>
7200 - Receitas de Operações Intra-Orçamentárias	R\$	1.150.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>2.300.000,00</b>

Art. 7º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes valores:



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## ***POR ÓRGÃOS***

01 - FUNDO APOS. P. SERV. P. M. INDIANOPOLIS.....	R\$	2.300.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.300.000,00</b>

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade fixado por esta Lei.

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.

IV - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo.

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A remanejar dotação orçamentária, entre elementos de despesas iguais e fontes de recursos diferentes dentro do mesmo órgão e unidade, sendo este remanejamento excluído do limite do inciso I, deste artigo.

VII - A transpor, remanejar, ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 9º** - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º.

**Art. 10** - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º. ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 11** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de *assistência social, saúde e educação*.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.

§ 2º - O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos contribuintes pelo pagamento antecipado dos tributos.

**Parágrafo Único** - As reduções de juros e/ou multas sobre os tributos em atraso serão autorizadas em Lei específica devidamente acompanhada das medidas de compensação. (Art. 5º - Lei 101).

**Art. 13** - Os Programas e suas Ações constantes no PPA e LDO serão reformulados conforme vinculações aos projetos e atividades previstos neste Orçamento.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2014.

Tribuna de Cianorte.

Edição n.º 6941

Página n.º B - 06

Data de: 26/09/2014

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**